

Início	BI	Info-Úteis	PCO	Manuais	DGTIT	Links	FAQ	D.O/RJ	Fale Conosco	WebMail
Legislação	Formulários	Atualização de Aplicativos	Licitações	Órgãos	Senhas	Telefones	Funespol	Estrutura da PCERJ	Crachá/DTI	

PORTARIA PCERJ Nº 851 DE 30 DE MAIO DE 2018

Cria a Força-Tarefa de Combate à Organização Criminosa e à Lavagem de Dinheiro, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de combater as organizações criminosas que atuam no Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de aprimorar a integração das áreas da inteligência policial e da tecnologia da informação, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ;
- que a Polícia Civil, no cumprimento de suas funções, busca apuração eficiente e qualificada, podendo contribuir na recuperação de ativos financeiros provenientes das atividades das organizações criminosas;
- o que consta no processo administrativo nº E-09/156/37/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesas, a Força-Tarefa de Combate à Organização Criminosa e à Lavagem de Dinheiro, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ.

Art. 2º - A Força-Tarefa, ora instituída, será composta por servidores dos seguintes órgãos, abaixo relacionados, indicados pelo Subchefe Operacional da PCERJ:

- I** - Corregedoria Interna da Polícia Civil - COINPOL;
- II** - Assessoria de Inteligência - ASSINPOL;
- III** - Departamento-Geral de Polícia Especializada - DGPE;
- IV** - Departamento-Geral de Polícia da Capital - DGPC;
- V** - Departamento-Geral de Polícia da Baixada - DGPB;
- VI** - Coordenadoria de Recursos Especiais - CORE.

Art. 3º - A Coordenadoria de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - CCCLD coordenará os trabalhos desenvolvidos pela Força-Tarefa.

Art. 4º - A Força-Tarefa terá o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório final, o qual será submetido à apreciação do Chefe de Polícia.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

RIVALDO BARBOSA

Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Matr. 870.675-6

ID 564.602-2